PARECER N. : 0266/2016-GPEPSO

PROCESSO N.:	**1078/2016**
UNIDADE:	**Câmara Municipal de Alto Paraíso**
ASSUNTO:	**Prestação de Contas – Exercício de 2015**
RESPONSÁVEL:	**Paulo César Bergantin – Vereador-Presidente**
RELATOR:	**Conselheiro Valdivino Crispim de Souza**

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso - Rondônia, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Paulo César Bergantin – Vereador-Presidente.

O Corpo Técnico, em sua manifestação, aduziu que o responsável "*atendeu integralmente aos requisitos listados no art. 13 da IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 154/96*".

Por conseguinte, considerou que, conforme disposto na Resolução nº 139/2013, as contas estão **aptas à emissão de quitação quanto ao dever de prestar contas**.

Após, vieram os autos para pronunciamento deste órgão ministerial.

É o breve relato.

Documento eletrônico assinado por ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA em 23/05/2016 12:19.
Documento ID=294792 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Segundo consta da Resolução nº 139/2013, que aprovou o plano anual de análise de contas para o exercício de 2014, os processos de prestação de contas "serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo 'Classe I' e 'Classe II'".

Os processos referentes à "Classe II", nos termos contidos no § 2º do art. 4º, receberão exame sumário, verificando-se, tão somente, se as contas estão integradas pelas peças previstas na IN nº 13/2004.

Conforme visto no relato supra, o Corpo Técnico, com supedâneo na Resolução nº 139/2013, entendeu que, no vertente caso, deveria ser emitida ao responsável pela Câmara Municipal de Alto Paraíso **quitação do dever de prestar contas.**

Assim, sem maiores delongas, haja vista que o caso em apreço enquadra-se na Resolução nº 139/2013, opino seja emitida decisão considerando quitada a obrigação do dever de prestar contas.

É o parecer.

Porto Velho, 23 de maio de 2016.

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

Documento eletrônico assinado por ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA em 23/05/2016 12:19.
Documento ID=294792 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 23 de Maio de 2016



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA